



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1444

Página 1 de 14

SUMÁRIO

| | |
|-------------------------------------|----|
| Poder Executivo | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |
| Atos de Pessoal | 9 |
| Férias | 9 |
| Portarias | 10 |
| Licitações e Contratos | 11 |
| Homologação / Adjudicação | 11 |
| Aviso de Licitação | 13 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Igarapava, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Igarapava poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.igarapava.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Igarapava

CNPJ 45.324.290/0001-67
Rua Dr. Gabriel Vilela, 413
Telefone: (16) 3173-8200
Site: www.igarapava.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Câmara Municipal de Igarapava

CNPJ 60.243.409/0001-60
Praça João Gomes da Silva
Telefone: (16) 3172-1023
Site: www.camaraigarapava.sp.gov.br

Instituto de Previdência de Igarapava - PREVIGARAPAVA

CNPJ 10.959.076/0001-00
Avenida Maciel, 700
Telefone: (16) 3172-4776
Site: www.previgapava.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Igarapava garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.igarapava.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1444

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.273 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

“INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, DISPÕE SOBRE SUA NATUREZA, FINALIDADE, FONTES DE RECURSOS, FORMA DE GESTÃO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES,
Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Educação - FME, de natureza contábil e financeira, vinculado ao Departamento Municipal de Educação, com a finalidade de centralizar, gerenciar e aplicar os recursos destinados à manutenção, desenvolvimento e aperfeiçoamento da educação pública municipal, nos termos da Constituição Federal, da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), da Lei nº 14.113/2020 (Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)), da Portaria FNDE nº 807/2022 e Portaria Conjunta FNDE/STN nº 03/2022 e demais normas pertinentes.

Art. 2º - Constituem fontes de recursos do FME:

I. As transferências constitucionais destinadas à educação, como aquelas oriundas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

II. As dotações orçamentárias próprias do Município;

III. Os recursos provenientes de convênios, acordos, contratos ou ajustes firmados com a União, Estado, autarquias, fundações ou entidades privadas;

IV. Os rendimentos de aplicações financeiras realizadas com recursos do próprio Fundo;

V. As doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;

VI. Outras receitas destinadas por lei à educação municipal, como recursos de programas federais e estaduais, destinado a cobrir despesas da educação.

Art. 3º - Os recursos do FME serão aplicados, exclusivamente, em ações voltadas para:

I. Manutenção e desenvolvimento do ensino público municipal;

II. Valorização dos profissionais da educação;

III. Aquisição, construção, ampliação, reforma, manutenção e conservação de unidades escolares;

IV. Aquisição de materiais didáticos, pedagógicos, equipamentos e mobiliários;

V. Implementação de programas e projetos educacionais;

VI. Capacitação e formação continuada de profissionais da educação;

VII. Custeio de despesas administrativas inerentes à execução de programas da área educacional.

Art. 4º - O Fundo Municipal de Educação será administrado pelo(a) Diretor(a) do Departamento Municipal de Educação, sob a supervisão e orientação técnica do Conselho Municipal de Educação, conforme regulamento.

Parágrafo único. O controle interno da execução orçamentária e financeira do FME será exercido pela Contabilidade e Tesouraria Municipais, sem prejuízo do controle externo a cargo do Tribunal de Contas e da Câmara Municipal.

Art. 5º - A movimentação financeira dos recursos do FME será efetuada em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, mediante duas assinaturas conjuntas, sendo uma do Prefeito Municipal e outra pelo(a) Diretor(a) do Departamento Municipal de Educação, conforme disposto no artigo 4º e seguintes da Portaria Conjunta FNDE/STN nº 03/2022.

Parágrafo único. Caberá ainda pelo(a) Diretor(a) do Departamento Municipal de Educação o dever de ordenar, fiscalizar e impugnar despesas públicas, conforme as normas superiores de delegação de competências e as atribuições expressamente dispostas na presente legislação municipal;

Art. 6º - A execução orçamentária e financeira do FME será registrada nos sistemas contábeis do Município, observadas as normas da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei nº 4.320/1964, devendo as informações ser disponibilizadas no Portal da Transparência dentro do respectivo prazo legal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
Aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2025.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
Prefeito Municipal de Igarapava

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, na data supra.

SUZANA KÊNIA BONESSO
Chefe de Gabinete

LEI Nº 1.274 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

“AUTORIZA A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), PARA ABERTURA DE DOTAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1444

Página 3 de 14

ORÇAMENTÁRIA FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP, DESTINADA À AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO MINI VAN PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES,
Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado à criação de dotação orçamentária específica para a aquisição móveis e equipamentos, conforme Plano de Trabalho nº 008/2025 - SMS e demonstrativo abaixo:

I - Recurso Estadual - Emenda Parlamentar

| | |
|------------------------|---|
| Órgão | 02 - PODER EXECUTIVO |
| Unidade Orçamentária | 02.04 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE |
| Unidade Executora | 02.04.01 - Fundo Municipal de Saúde |
| Funcional Programática | 10.302.0150.2587.0000 - Aquisição de Móveis e Equipamentos para Centro de Saúde |
| Elemento de Despesa | 4.4.90.52.00 - Aquisição de Móveis e Equipamentos |
| Fonte | 02 |
| Vínculo | 305 - 022 |
| Valor do Crédito | R\$ 100.000,00 |

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º advêm do excesso de arrecadação do exercício atual, nos termos do inciso II, §1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, especialmente oriundos da emenda parlamentar nº 2025.030.648.84, conforme disposto na Resolução SS 96 de 30/05/2025 e no Plano de Trabalho 008/2025 - SMS.

Art. 3º - A abertura do presente crédito especial será incluída nas peças orçamentárias do exercício de 2025: Plano Plurianual (Lei nº 998/2021 - PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 1173/2024 - LDO) e Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1190/2025 - LOA).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2025.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES

Prefeito Municipal de Igarapava

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, na data supra.

SUZANA KÊNIA BONESSO

Chefe de Gabinete

LEI Nº 1.275 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

“AUTORIZA A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), PARA ABERTURA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES,
Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinado à criação de dotação orçamentária específica para custear a aquisição de 01 (um) veículo tipo Mini Van para o Departamento Municipal de Saúde de Igarapava, conforme Plano de Trabalho nº 011/2025 - SMS e demonstrativo abaixo:

| | |
|------------------------|--|
| Órgão | 02 - PODER EXECUTIVO |
| Unidade Orçamentária | 02.04 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE |
| Unidade Executora | 02.04.01 - Fundo Municipal de Saúde |
| Funcional Programática | 10.301.0150.2586.0000 - Aquisição de um veículo tipo Mini Van para transporte de pacientes |
| Elemento de Despesa | 4.4.90.52.00 - Aquisição de veículo |
| Fonte | 02 |
| Vínculo | 305 - 028 |
| Valor do Crédito | R\$ 150.000,00 |

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo 1º decorrem de excesso de arrecadação do exercício de 2025, oriundos de emenda parlamentar, conforme disposto na legislação vigente.

Art. 3º A abertura deste crédito especial será incorporada na Lei nº 998/2021 (PPA), na Lei nº 1173/2024 (LDO) e na Lei nº 1190/2025 (LOA), todas referentes ao exercício de 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2025.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES

Prefeito Municipal de Igarapava

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, na data supra.

SUZANA KÊNIA BONESSO

Chefe de Gabinete

LEI Nº 1.276 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

“AUTORIZA A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DE R\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS), PARA ABERTURA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FISCAL DO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1444

Página 4 de 14

EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP, DESTINADA À AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA UTI MÓVEL PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP, DESTINADA AO REPASSE DE RECURSOS À SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IGARAPAVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES,
Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), destinado à criação de dotação orçamentária específica para custear a aquisição de ambulância tipo D - Unidade de Terapia Intensiva Móvel (UTI Móvel), para o Departamento Municipal de Saúde de Igarapava, conforme Plano de Trabalho nº 010/2025 - SMS e demonstrativo abaixo:

| | |
|------------------------|--|
| Órgão | 02 - PODER EXECUTIVO |
| Unidade Orçamentária | 02.04 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE |
| Unidade Executora | 02.04.01 - Fundo Municipal de Saúde |
| Funcional Programática | 10.302.0150.2588.0000 - Aquisição de UTI Móvel |
| Elemento de Despesa | 4.4.90.52.00 - Aquisição de Veículo |
| Fonte | 02 |
| Vínculo | 305 - 029 |
| Valor do Crédito | R\$ 600.000,00 |

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo 1º decorrem de excesso de arrecadação do exercício de 2025, oriundos de emenda parlamentar, conforme disposto na legislação vigente e na Portaria GM/MS nº 7.937, de 11 de agosto de 2025.

Art. 3º A abertura deste crédito especial será incorporada na Lei nº 998/2021 (PPA), na Lei nº 1173/2024 (LDO) e na Lei nº 1190/2025 (LOA), todas referentes ao exercício de 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2025.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
Prefeito Municipal de Igarapava

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, na data supra.

SUZANA KÊNIA BONESSO
Chefe de Gabinete

LEI Nº 1.278 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

“AUTORIZA A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DE R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), PARA CRIAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES,
Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinado à criação de dotação orçamentária específica para viabilizar o repasse de recursos à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava, por meio de Termo de Fomento, conforme Plano de Trabalho nº 011/2025 -, com a seguinte classificação:

| | |
|------------------------|---|
| Órgão | 02 - PODER EXECUTIVO |
| Unidade Orçamentária | 02.04 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE |
| Unidade Executora | 02.04.01 - Fundo Municipal de Saúde |
| Funcional Programática | 10.302.0156.2590.0000 - Repasse de Recurso para irmandade Santa Casa de Igarapava |
| Elemento de Despesa | 3.3.50.39.02 - Termo de Fomento |
| Fonte | 02 |
| Vínculo | 300 - 049 |
| Valor do Crédito | R\$ 250.000,00 |

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo 1º decorrem de excesso de arrecadação verificado no exercício de 2025, oriundos de emenda parlamentar estadual, destinados exclusivamente ao repasse à Santa Casa de Igarapava.

Art. 3º A abertura deste crédito especial será incorporada na Lei nº 998/2021 (PPA), na Lei nº 1173/2024 (LDO) e na Lei nº 1190/2025 (LOA), todas referentes ao exercício de 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2025.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
Prefeito Municipal de Igarapava

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, na data supra.

SUZANA KÊNIA BONESSO
Chefe de Gabinete

LEI Nº 1.280 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL JUNTO AO ORÇAMENTO FISCAL PARA O EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA, DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1444

Página 5 de 14

CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IGARAPAVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Chefe de Gabinete

LEI COMPLEMENTAR Nº 111 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

“Reinstitui a Planta Genérica de Valores do Município de Igarapava e define critérios para a apuração do valor venal dos imóveis sujeitos à incidência do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), estabelece critérios para atualização de sua base de cálculo em obediência ao inciso III, do § 1º, do artigo 156, da Constituição Federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023) e dá outras providências.”

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES,
Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor, a abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento geral vigente, no valor de R\$ 400.394,01 (quatrocentos mil, trezentos e noventa e quatro reais e um centavo), para custeio de projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes (CMDCA) no Edital de Chamamento Público nº 02/2025 constantes do Anexo Único da presente lei, em consonância com o Plano de Aplicação anual do CMDCA e do Edital de Homologação do Resultado Final publicado no Diário Oficial do Município - Ano VI - Edição nº 1.437 - Página 07 a 09, conforme dotação orçamentária a seguir:

| | |
|------------------------|---|
| Órgão | 02 – PODER EXECUTIVO |
| Unidade Orçamentária | 02.05 – DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL |
| Unidade Executora | 02.05.03 – Assistência da Criança e do Adolescente |
| Funcional Programática | 08.243.0110.2589.0000 – Repasse Recurso - Entidades |
| Elemento de Despesa | 3.3.50.39.02 - |
| Fonte | 01 |
| Vínculo | 510 - 000 |
| Valor Total do Crédito | R\$. 400.394,01 |

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do Crédito Adicional Especial de que tratam o art. 1º desta lei, decorrem do *superávit* financeiro apurado no balanço patrimonial do Exercício 2025 do mesmo fundo, nos termos do art. 43, § 1º, I da Lei 4.320/64.

Art. 3º. A execução do recurso a que alude a presente Lei dar-se-á conforme Plano de Aplicação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, bem como dos respectivos Planos de Trabalhos previamente aprovados pela Comissão de Seleção de Projetos do CMDCA, atendendo ao disposto na Lei Municipal nº. 059, de 02 de Outubro de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito do Município de Igarapava.

Art. 4º. Ficam alterados os valores constantes na Lei Municipal nº. 998/2021 - Plano Plurianual - PPA, Lei nº. 1190/2025 - Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2025 e Lei nº 1173/2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2025.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2025.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES

Prefeito Municipal de Igarapava

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, na data supra.

SUZANA KÊNIA BONESSO

Dr. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES,
Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica do Município, as normas gerais de direito tributário veiculadas pela Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 — Código Tributário Nacional — e demais leis tributárias, bem como os atuais posicionamentos doutrinários e jurisprudenciais em matéria tributária municipal;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 1º. A planta genérica de valores ora reinstituída é o instrumento através do qual se define o valor médio do metro quadrado de imóveis localizados nas zonas urbanas, áreas de expansão urbana e demais regiões integrantes do perímetro urbano ou não, bem como o tipo e padrão de construção dos imóveis sujeitos à tributação do IPTU.

Parágrafo Único. O imposto, de competência do Município, sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse a qualquer título, como definido nos artigos 5º e 36º do CTN, de imóvel localizado no território do Município de Igarapava.

Art. 2º. Para fins da definição tratada no artigo anterior, fica determinada a divisão espacial das áreas urbanas do Município de Igarapava, em 7 (sete) Zonas Urbanas, com suas características e especificidades próprias.

Parágrafo único. A divisão espacial objeto deste artigo, bem como as características, padrões e especificidades dos imóveis em cada zona urbana, áreas de expansão urbana e demais regiões integrantes do perímetro urbano ou não, estão representadas no mapa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1444

Página 6 de 14

integrante e anexo a essa lei.

Art. 3º. O presente instrumento se constitui num dos meios de se obter o valor venal dos imóveis localizados neste Município, não dispensadas as previsões específicas do Código Tributário Municipal

Art. 4º. Os valores médios obtidos a partir desta Planta Genérica servirão de base para a atualização da base de cálculo do IPTU, nos termos dos artigos 15 e 43, do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 294, de 28 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO II DOS VALORES OBTIDOS

Art. 5º. Os valores aqui estabelecidos foram definidos em conformidade com a capacidade contributiva dos contribuintes do Município de Igarapava, princípio fundamental que deve nortear a Administração Tributária, conforme a localização dos imóveis em cada zona urbana.

Art. 6º. Os imóveis acima mencionados constituem-se em terrenos e prédios de vários tipos, padrões construtivos e finalidade de ocupação, de modo a contemplar a realidade imobiliária em cada zona urbana do município de Igarapava.

Art. 7º. O valor médio do metro quadrado de imóveis em cada zona urbana, são os que constam nas tabelas dos anexos I, II e III desta lei.

CAPÍTULO III DA REVISÃO PERIÓDICA DOS VALORES VENAIS

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal de Igarapava poderá atualizar periodicamente a base de cálculo do IPTU, conforme critérios estabelecidos nessa Lei que, reinstalou a Planta Genérica de Valores Imobiliários do Município de Igarapava.

§ 1º. A periodicidade acima apontada deverá ser a cada 4 anos, contados da primeira atualização.

Art. 9º. A atualização do valor venal dos imóveis deverá ser feita conforme as orientações constantes em regulamentação específica a ser editada pelo Executivo Municipal, em obediência ao inciso III, do § 1º, do artigo 156, da Constituição Federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)

§ 1º. A atualização referida no “caput”, será precedida de 5 (cinco) reuniões públicas com participação de todos os setores da sociedade igarapavense envolvidos com Imposto Sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana, conforme regulamento do Executivo Municipal, e em atendimento aos princípios contidos na ABNT-NBR-14653-1: 2019 e Lei 10.257/01 - Estatuto das Cidades.

§ 2º. Entre os setores mencionados no § 1º, são imprescindíveis, não descartada a inclusão de outras representações:

- I - executivo (tributação, cadastro, engenharia, meio ambiente, infraestrutura e planejamento);
- II - legislativo;
- III - imobiliários;
- IV - cartorários;
- V - representantes de bairros;

VI - administração de condomínio.

CAPÍTULO IV CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 10. As alíquotas aplicáveis aos imóveis cadastrados no Município de Igarapava, são as que constam nas Tabelas I e II, do anexo 4 essa lei.

Parágrafo Único. O lançamento do IPTU, terá alíquotas progressivas visando assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana, preservar a saúde pública e desestimular a especulação imobiliária, até a alíquota de 10%, na forma especificada na Lei 10.257/01 - Estatuto das Cidades e Lei Complementar Municipal 294/06 e suas alterações.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
Aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2025.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES

Prefeito Municipal de Igarapava

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, na data supra.

SUZANA KÊNIA BONESSO

Chefe de Gabinete

ANEXO I

Valores de m² de terreno, por zona, das edificações para fins residenciais, assim como suas características.

TABELA I VALORES VENAIS DE ÁREA NÃO CONSTRUÍDA (TERRENOS)

| VALOR VENAL POR M ² DE ÁREA NÃO CONSTRUÍDA (TERRENO) | ZONA |
|---|------|
| R\$ 23,11 | 1 |
| R\$ 21,19 | 2 |
| R\$ 17,29 | 3 |
| R\$ 9,48 | 4 |
| R\$ 7,80 | 5 |
| R\$ 6,18 | 6 |
| R\$ 4,00 | 7 |

TABELA II VALORES DE ÁREA CONSTRUÍDA PARA FINS RESIDENCIAIS

| VALOR VENAL POR M ² DE ÁREA CONSTRUÍDA RESIDENCIAL | TIPO |
|---|----------|
| R\$ 157,85 | LUXO |
| R\$ 125,39 | BOA |
| R\$ 41,53 | MÉDIA |
| R\$ 19,90 | REGULAR |
| R\$ 15,58 | INFERIOR |

TABELA DO TIPO, PADRÃO E VALOR UNITÁRIO DE METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO.

Descrição detalhada dos “tipos de construção” elencados na Tabela II.

TABELA II - PADRÃO “LUXO”

Características: Edificações em geral isoladas, podendo ser térreas ou com mais pavimentos, construídas atendendo a projeto arquitetônico planejado no tocante aos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1444

Página 7 de 14

detalhes personalizados nas fachadas. É predominante a utilização de materiais construtivos e acabamento de boa qualidade, alguns fabricados sobre encomenda. Estrutura mista de concreto e alvenaria, revestida interna e externamente. Cobertura em laje pré-moldada, forro, telhas cerâmicas ou concreto, apoiadas em estrutura de madeira. Projeto personalizado de telhado. Esquadrias madeira estruturada, ferro, alumínio e ou PVC caracterizadas por trabalhos e projetos diferenciados. Acabamento externo: Fachadas pintadas sobre massa corrida, textura acrílica ou com aplicação de pedras ou equivalente. Área externa: Ajardinadas e pavimentadas com pedras ou cerâmicas especiais, eventualmente dotada de piscina ou churrasqueira.

TABELA II - PADRÃO "BOA"

Características: Edificações térreas ou assobradadas, podendo ser isoladas ou geminadas de um dos lados, com alguma preocupação com o projeto arquitetônico. É predominante a utilização de materiais construtivos convencionais e pela aplicação de acabamento de boa qualidade, porém, padronizados e fabricados em série. Estrutura mista de concreto e alvenaria, revestida interna e externamente. Cobertura em laje pré-moldada, forro, telhas cerâmicas ou concreto, apoiadas em estrutura de madeira. Esquadrias em madeira, ferro, alumínio e PVC de padrão comercial. Acabamento externo: Fachadas normalmente pintadas sobre emboço ou reboco, normalmente com aplicação de pedras, pastilhas, texturas na fachada principal. Área externa: Com pisos cimentados ou revestidos com cerâmica comum, podendo apresentar jardins e eventualmente dotada de piscina ou churrasqueira.

TABELA II - PADRÃO "MÉDIA"

Características: Edificações térreas ou assobradadas, podendo ser geminadas, inclusive em ambos os lados satisfazendo a projeto arquitetônico simples. É predominante a utilização de materiais construtivos e acabamentos econômicos e simples. Estrutura simples de concreto e alvenaria de tijolos de barro ou de blocos de concreto, revestidas interna e externamente. Cobertura usualmente em laje ou forro; telhas de concreto/ cerâmica sobre estrutura de madeira. Esquadrias em madeira, ferro, alumínio. Acabamento externo: Fachadas normalmente pintadas sobre emboço ou reboco podendo ter aplicação de pastilhas, texturas, cerâmicas ou equivalentes, na fachada principal. Área externa: Sem tratamentos especiais, eventualmente pisos cimentados ou cerâmicos.

TABELA II- PADRÃO "REGULAR"

Características: Edificações caracterizadas pela utilização de materiais construtivos básicos e pelo emprego de acabamento econômico, restritos a alguns cômodos. Construídas em alvenaria, normalmente sem estrutura portante e aparentemente sem preocupação com o projeto. Laje pré-moldada; forro; telhas cerâmicas ou em fibrocimento ondulada sobre madeiramento não estruturada. Esquadrias em madeira, ferro ou alumínio.

Acabamento externo: Normalmente revestido com emboço ou reboco, podendo ter pintura comum. Área externa: Piso cimentado ou cerâmico.

TABELA II - PADRÃO "INFERIOR"

Características: Edificações associadas à autoconstrução; construídas sem preocupação com o projeto; caracterizam-se pela utilização de materiais construtivos essenciais e aplicação de poucos acabamentos. Construídas em alvenaria simples. Cobertura em telhas de cerâmicas ou fibrocimento ondulada sobre madeiramento não estruturada. Esquadrias em madeira, ferro ou alumínio. Também se enquadram como "inferiores", as construções que se encontrarem em péssimo estado de conservação, em ruínas ou que contenham danificações que comprometam sua estrutura. Acabamento externo: Desprovidas de revestimento. Área externa: em piso de terra batida ou cimento rústico.

ANEXO II

TABELA III

VALORES DE ÁREA CONSTRUÍDA PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS (COMERCIAL)

| VALOR VENAL POR M ² DE ÁREA CONSTRUÍDA NÃO RESIDENCIAL | TIPO |
|---|----------|
| R\$ 154,15 | BOA |
| R\$ 123,03 | MÉDIA |
| R\$ 51,04 | REGULAR |
| R\$ 17,31 | INFERIOR |

TABELA III - PADRÃO "BOA"

Características: Edificações atendendo a projeto arquitetônico diferenciado, prevendo alguma versatilidade na distribuição dos espaços internos das unidades dispostas em lajes de proporções média. É predominante a utilização de itens construtivos e acabamentos de boa qualidade. Eventualmente podem ter elevadores. Normalmente com vagas de estacionamento e, eventualmente, também para visitantes. Fachadas normalmente compostas com material de qualidade, como alumínio, revestimento de cerâmica ou "fulget", massa texturizada, pedras decorativas, revestimentos que dispensam pintura; caixilhos amplos e executados por projeto diferenciado, podendo, inclusive, se constituírem nas denominadas "cortinas de vidro".

TABELA III - PADRÃO "MÉDIA"

Características: Apresenta alguma preocupação com a forma e o projeto arquitetônico. Geralmente com número reduzido de vagas de estacionamento. Fachadas normalmente pintadas a látex sobre emboço ou reboco, aplicação de cerâmicas, texturas, pedras decorativas ou revestimentos que dispensam pintura. Caracterizam-se pela utilização de itens construtivos e acabamentos de qualidade, mas padronizados e fabricados em escala comercial. Eventualmente podem ter elevadores.

TABELA III - PADRÃO "REGULAR"

Características: Executadas obedecendo à estrutura convencional e arquitetura simples. Normalmente com poucas vagas de estacionamento. É predominante a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1444

Página 8 de 14

utilização de itens construtivos básicos e acabamentos simples e econômicos. Eventualmente podem ter elevadores. Fachadas com acabamento simples, normalmente pintadas a látex sobre emboço ou reboco, podendo ocorrer na fachada principal aplicação de cerâmicas comuns/ texturas.

TABELA III - PADRÃO "INFERIOR"

Características: Executados obedecendo à estrutura convencional de alvenaria simples e sem preocupação com a funcionalidade ou o estilo arquitetônico. Geralmente não possuem espaço para estacionamento. É predominante a utilização de poucos acabamentos, tanto nas áreas privativas como nas de uso comum. Também se enquadram como "inferiores", as construções que se encontram em péssimo estado de conservação, em ruínas ou que contenham danificações que comprometam sua estrutura. Não possuem elevadores. Fachadas sem tratamento arquitetônico, normalmente pintadas a látex sobre emboço ou reboco.

ANEXO III TABELA IV

VALORES DE ÁREA CONSTRUÍDA PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS (INDUSTRIAL, TELHEIRO E GALPÃO)

| VALOR VENAL POR M ² DE ÁREA CONSTRUÍDA INDUSTRIAL | TIPO |
|--|----------|
| R\$ 136,85 | BOA |
| R\$ 109,20 | MÉDIA |
| R\$ 66,40 | REGULAR |
| R\$ 26,70 | INFERIOR |

| VALOR VENAL POR M ² DE ÁREA CONSTRUÍDA GALPÃO | TIPO |
|--|----------|
| R\$ 109,64 | BOA |
| R\$ 87,33 | MÉDIA |
| R\$ 52,96 | REGULAR |
| R\$ 21,20 | INFERIOR |

| VALOR VENAL POR M ² DE ÁREA CONSTRUÍDA TELHEIRO | TIPO |
|--|----------|
| R\$ 82,18 | BOA |
| R\$ 65,51 | MÉDIA |
| R\$ 39,79 | REGULAR |
| R\$ 15,81 | INFERIOR |

TABELA DO TIPO, PADRÃO E VALOR UNITÁRIO DE METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO NÃO RESIDENCIAL (INDUSTRIAL, GALPÃO e TELHEIRO).

TABELA IV - PADRÃO "BOA"

Com um pavimento ou mais, pés-direitos elevados e vãos de grandes proporções. Arquitetura: projeto arquitetônico complexo, resultante tanto da preocupação com o estilo e forma, quanto, de sua conciliação harmônica com os demais projetos de engenharia; fechamento lateral em alvenaria, fibrocimento, chapas perfiladas de alumínio, pré-moldados, concreto aparente; esquadrias de ferro, alumínio ou alumínio anodizado; cobertura com telhas de fibrocimento ou alumínio. Estrutura de grande porte, arrojada, de concreto armado ou metálica resultante de projeto integrado de engenharia; estrutura de cobertura constituída por peças de grandes vãos, tais como: treliças

(tesouras), arcos ou arcos treliçados, vigas pré-moldadas de concreto protendido ou vigas de concreto armado moldadas in loco. Revestimentos: paredes rebocadas, massa fina parcial, azulejos nas áreas úmidas; pisos de concreto, cerâmicos, sintéticos, industriais (resistentes à abrasão e aos agentes químicos) ou modulares intertravados; eventual presença de forro; pintura à látex, resinas ou similar. Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas: completas, compatíveis com o tamanho e o uso da edificação, resultantes de projetos específicos. Outras dependências: instalações independentes, de alto padrão, para atividades administrativas e com mais de quatro das seguintes dependências: almoxarifado, vestiário, refeitório, recepção, portaria, plataformas para carga ou descarga de matérias primas e/ ou produtos acabados, áreas de circulação de pessoas e/ ou veículos, pátios para estacionamento de veículos comerciais e/ ou de visitantes. Instalações gerais: mais de três das seguintes: casa de força, instalações hidráulicas para combate a incêndio; elevadores para pessoas, elevador para carga, instalações para equipamentos de ar-condicionado central.

Instalações especiais, mais de três das seguintes: estação de tratamento de água, estação de tratamento de esgotos ou resíduos, reservatório enterrado ou semienterrado, reservatório elevado, fornos, estruturas para ponte rolante, fundações especiais para máquinas, reservatórios cilíndricos de armazenamento, tubulações para vapor, ar comprimido, gás; pontes para suporte de tubulações (pipe-rack), instalações frigoríficas, instalações para resfriamento e aeração de água, balança para caminhões.

TABELA IV - PADRÃO "MÉDIA"

Com um pavimento ou mais, projetados para vãos, em geral, superior a dez metros. Arquitetura: preocupação com o estilo; fechamento lateral em alvenaria, fibrocimento, pré-moldados; esquadrias de ferro ou alumínio; cobertura com telhas de fibrocimento ou alumínio. Estrutura de concreto armado ou eventualmente metálica; estrutura de cobertura constituída por treliças (tesouras) ou arcos metálicos ou por vigas de concreto armado. Revestimentos: paredes rebocadas, massa fina parcial, azulejos nas áreas úmidas; pisos de concreto, cerâmicos, sintéticos, industriais (resistentes à abrasão e aos agentes químicos) ou modulares intertravados; eventual presença de forro; pintura à látex, resinas ou similar. Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas: completas, compatíveis com o tamanho e o uso da edificação. Outras dependências: instalações independentes para atividades administrativas e com até quatro das seguintes: almoxarifado, vestiário, refeitório, recepção, portaria, plataformas para carga e descarga de matérias primas e/ ou produtos acabados, áreas de circulação de pessoas e/ ou veículos, pátios para estacionamento de veículos comerciais e/ ou de visitantes. Instalações gerais: até três das seguintes: casa de força, instalações hidráulicas para combate a incêndio; elevadores para pessoas, elevador para carga, instalações



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1444

Página 9 de 14

para equipamentos de ar-condicionado central. Instalações especiais: até três das seguintes: estação de tratamento de água, estação de tratamento de esgotos ou resíduos, reservatório enterrado ou semi-enterrado, reservatório elevado, fornos, estrutura para ponte rolante, fundações especiais para máquinas, reservatórios cilíndricos de armazenamento, tubulações para vapor, ar comprimido, gás; pontes para suporte de tubulações (pipe-rack), instalações frigoríficas, instalações para resfriamento e aeração de água, balança para caminhões.

TABELA IV - PADRÃO "REGULAR"

Com um pavimento ou mais, projetados para vãos de proporções médias, em geral até quinze metros. Projeto arquitetônico simples; fechamento lateral em alvenaria de tijolos, blocos ou fibrocimento; esquadrias; normalmente com cobertura de telhas de fibrocimento ou de cerâmica. Estrutura visível (elementos estruturais identificáveis), normalmente de porte médio, de concreto armado ou metálica; estrutura de cobertura constituída por treliças simples de madeira ou metálicas.

Paredes rebocadas; pisos simples ou modulados de concreto, cimentados ou cerâmicos; presença parcial de forro; pintura. Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas de qualidade média, adequadas às necessidades mínimas; sanitários com poucas peças. Pequenas divisões para escritórios; eventualmente com refeitório e vestiário. Instalações gerais: uma das seguintes: casa de força, instalações hidráulicas para combate a incêndio, elevador para carga. Instalações especiais: até duas das seguintes: reservatório enterrado ou semienterrado, reservatório elevado, estrutura para ponte rolante, fundações especiais para máquinas, tubulações para vapor, ar comprimido, gás; instalações frigoríficas.

TABELA IV - PADRÃO "INFERIOR"

Com um só pavimento e vãos de pequenas proporções, podendo chegar até dez metros. Sem preocupação com projeto arquitetônico; fechamento lateral em alvenaria de tijolos ou bloco; esquadrias simples e reduzidas; cobertura com telhas de cerâmica ou de fibrocimento. Estrutura de pequeno porte, de alvenaria, eventualmente com pilares e vigas de concreto armado ou aço; cobertura apoiada sobre estrutura de madeira (tesouras). Revestimentos: paredes rebocadas; pisos de concreto simples ou cimentados; sem forro; pintura. Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas: de qualidade simples e reduzidas. Eventualmente com escritório de pequenas dimensões. Utilização apenas de materiais de acabamentos essenciais. Também se enquadram como "inferiores", as construções que se encontram em péssimo estado de conservação, em ruínas ou que contenham danificações que comprometam sua estrutura.

ANEXO IV

TABELA I - Artigo 13 e 22

IPTU - Alíquotas Aplicáveis Sobre Terrenos

IPTU - Alíquotas Aplicáveis Sobre Terrenos

| Características do imóvel | Alíquota aplicável |
|---|--------------------|
| a - terrenos sem muro, obras de arte delimitadoras de propriedades ou sem passeio calçado | 3,6% |
| b - terrenos com muro, obras de arte delimitadoras de propriedades e com passeio calçado | 3,0% |
| c - terrenos sujeitos ao IPTU progressivo | Até 10% |

TABELA II - Artigo 41 e 50

| IPTU - Alíquotas Aplicáveis Sobre Edificações Residenciais | |
|---|--------------------|
| Características do imóvel | Alíquota aplicável |
| a) sem muro ou obras de arte delimitadoras de propriedades, e sem passeio calçado | 2,0% |
| b) com muro ou obras de arte delimitadoras de propriedades, e com passeio calçado | 1,6% |
| c) edificações sem função social, abandonadas e mantidas para fins especulativos, sujeitas ao IPTU progressivo. | Até 10% |
| IPTU - Alíquotas Aplicáveis Sobre Edificações Não Residenciais | |
| a) sem muro ou obras de arte delimitadoras de propriedades, e sem passeio calçado. | 2,4% |
| b) com muro ou obras de arte delimitadoras de propriedades, e com passeio calçado. | 2,0% |
| c) edificações sem função social, abandonadas e mantidas para fins especulativos | Até 10% |

Atos de Pessoal

Férias

PORTARIA Nº 449 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO GOZO DE FÉRIAS DO SERVIDOR GILMARA APARECIDA DA SILVA.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder FÉRIAS aos servidores abaixo relacionados, cujo o período de gozo será de 15 dias.

| ITEM | NOME | CARGO/EMPREGO | PERÍODO AQUISITIVO |
|------|----------------------------|------------------------|-------------------------|
| 01 | GILMARA APARECIDA DA SILVA | OFICIAL ADMINISTRATIVO | 23.05.2023 à 22.05.2024 |

ARTIGO 2º - O início do gozo será em 18.12.2025 com término em 01.01.2026, devendo retornar ao trabalho na data subsequente.

ARTIGO 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. IGARAPAVA - SP, 17 de Dezembro de 2025.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1444

Página 10 de 14

Prefeito
Registrada, publicada e arquivada na forma da lei,
data supra.

DARC APARECIDA COSTA
Diretora Departamento Recursos Humanos

PORTARIA Nº 450 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO GOZO E PAGAMENTO DE FÉRIAS DOS SERVIDORES

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder FÉRIAS aos servidores abaixo relacionados, cujo o período de gozo será de 30 dias.

| ITEM | NOME | CARGO/EMPREGO | PERÍODO AQUISITIVO |
|------|------------------------------|----------------------------|-------------------------|
| 01 | DOUGLAS RODRIGUES DA SILVA | PINTOR | 13.10.2023 à 12.10.2024 |
| 02 | HILARY BASILIO DA SILVA | AJUDANTE SERVIÇOS DIVERSOS | 19.07.2024 à 18.07.2025 |
| 03 | ILARA GARCIA VIEIRA SALDANHA | FARMACEUTICO | 05.11.2023 à 04.11.2024 |
| 04 | SUSYLAINÉ GRACIELY GONÇALVES | ENFERMEIRO | 08.01.2024 à 07.01.2025 |

ARTIGO 2º - O início do gozo será em 22.12.2025 com término em 20.01.2026, devendo retornar ao trabalho na data subsequente.

ARTIGO 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
IGARAPAVA - SP, 17 de Dezembro de 2025.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei,
data supra.

DARC APARECIDA COSTA
Diretora Departamento Recursos Humanos

Portarias

PORTARIA Nº451 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A FALTA INJUSTIFICADA DOS SERVIDORES.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

Considerando a Lei Complementar n.º 045 de 03.06.2015.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Os servidores abaixo relacionados não compareceram ao seu local de trabalho e tal se deu sem justificativa válida, configurando falta (s) injustificada (s), sendo descontado da remuneração do servidor de acordo com a Lei n.º 045/2015 art. 80, inciso I, e, quanto aos

empregados públicos, a *contrário sensu* do art. 131 da CLT:

| NOME | CARGO/EMPREGO | FALTA |
|----------------------------------|----------------------------|--|
| ADRIANO CESARIO DA COSTA | AGENTE COMUNITARIO | Período: 16.09.2025 à 15.10.2025 |
| ANA CAROLINA JORGE URBANO | CIRURGIÃO DENTISTA | 10.10.2025- 1 dia |
| BARBARA NATALI | AGENTE COMUNITARIO | 06.10.2025- 1 dia/ 5 Horas no Período |
| CLESIANI TREVISAN | AGENTE COMUNITARIO-PSF | 16.09.2025- 1 dia /3 Horas no Período |
| CLOVENILSON POTENTE | AGENTE DE CAMPO | 26.09.2025,30.09.2025,01.10.2025,09.10.2025- 4 dias |
| CLOVIS POTENTE JUNIOR | SUPERVISOR | 17.09.2025,19.09.2025,24.09.2025,26.09.2025,07.10.2025,08.10.2025,10.10.2025- 7 dias |
| ELAINE CRISTINA BARBOSA | AGENTE COMUNITARIO | 16.10.2025- 1 dia |
| ELAINE MARA RODRIGUES | AGENTE COMUNITARIO | 03.10.2025- 1 dia |
| FERNANDO DE PAULA COSTA | AGENTE DE CAMPO | 16.09.2025,19.09.2025- 2 dias |
| GESSICA GLEICIANE CABRAL RIBEIRO | AGENTE COMUNITARIO | 02.10.2025- 1 dia |
| GILBERTO SOARES DOS SANTOS | AJUDANTE SERVIÇOS DIVERSOS | 17.10.2025 até 14/11/2025 |
| GUSTAVO HENRIQUE DE FREITAS | AJUDANTE SERVIÇOS DIVERSOS | 01.10.2025,02.10.2025,03.10.2025,06.10.2025,07.10.2025,13.10.2025,15.10.2025,22.10.2025,23.10.2025- 8 faltas |
| IZADORA SILVA MAIA | AGENTE COMUNITARIO | Período -03 horas |
| JOSELIA DE JESUS ALVES | AJUDANTE SERVIÇOS DIVERSOS | 10.10.2025,22.10.2025- 2 dias |
| PRISCILA PEREIRA DE AMORIM | AGENTE COMUNITARIO | Período- 01 hora |
| SIMONE FERREIRA DO NASCIMENTO | AGENTE COMUNITARIO | Período- 06 horas |

ARTIGO 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15.10.2025, revogadas as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 17 de dezembro de 2025
JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES

Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei,
data supra.

DARC APARECIDA COSTA

Diretor Departamento Recursos Humanos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1444

Página 11 de 14

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2025

Após conhecido o resultado do julgamento do PROCESSO LICITATÓRIO – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2025**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA ALUGUEL DE BRINQUEDOS E INFLÁVEIS (PULA-PULA, TOBOGÃ E PISCINA), LOCAÇÃO DE “TRENZINHO” E FORNECIMENTO DE PIPOCA E ALGODÃO DOCE PARA ATENDIMENTO AOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, ADJUDICO e HOMOLOGO** a licitação supracitada, na qual se tornou vencedora, por atender ao solicitado no edital e apresentar o menor preço, a seguinte empresa:

✓ **58.882.844 DYANDRA MERLIN APARECIDA GOMES SABARA:**

Lotes: 01, 02, 03 e 04, no valor total de **R\$ 298.322,64 (duzentos e noventa e oito mil, trezentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos);**

✓ **ITEM FRACASSADO:**

O Lote 05, restou fracassado, podendo ser adquirido por meio de novo processo licitatório, caso ainda haja interesse pelo Departamento Requisitante.

Valor global da Licitação: R\$ 298.322,64 (duzentos e noventa e oito mil, trezentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos).

Registre-se, cumpra-se, publique-se e lavre-se a ata de registro de preços.

Igarapava/SP, na data da assinatura digital.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/F552-0E37-D8DD-C099> e informe o código F552-0E37-D8DD-C099



Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/f016-a817-efa2-2620-79>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1444

Página 12 de 14



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F552-0E37-D8DD-C099

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES (CPF 064.XXX.XXX-14) em 17/12/2025 15:41:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/F552-0E37-D8DD-C099>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1444

Página 13 de 14

Aviso de Licitação



AVISO DE LICITAÇÃO REAGENDADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2025

(EDITAL REAGENDADO COM ALTERAÇÕES NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO)

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO, COM ENTREGA PARCELADA, DE SACOS PLÁSTICOS PARA LIXO E EMBALAGENS.

Tipo: Menor preço unitário.

Recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 12h00min do dia 18/12/2025.

Fim do recebimento das propostas/Início da Disputa: Às 08h59min do dia 07/01/2026.

Abertura da Sessão de Disputa de Preços: Às 09h00min do dia 07/01/2026.

Disputa de lances: Às 09h30min do dia 07/01/2026.

Valor estimado da licitação: R\$ 365.591,45

Fontes de recursos: Própria.

Informações: O Edital do Pregão Eletrônico nº 050/2025 estará disponível a partir das **12h00min do dia 18/12/2025** nos seguintes acessos:

- Portal eletrônico oficial do **Município de Igarapava/SP**, pelo link: <https://igarapava.sislicita.com.br/licitacoes/pesquisa/>;
- Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), pelo link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>;
- Plataforma eletrônica de licitações (BLL COMPRAS), pelo link: <https://bll.org.br>;
- Demais informações podem ser obtidas pelo telefone/whatsapp: (16) 3520-0231 ou pelo e-mail: igarapava.lic3@gmail.com.

Igarapava-SP, em 17 de dezembro de 2025.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/2D1D-D4F0-9724-2A70> e informe o código 2D1D-D4F0-9724-2A70

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/f016-a817-efa2-2620-79>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1444

Página 14 de 14



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2025

Objeto: AQUISIÇÃO, COM ENTREGA PARCELADA, DE MASSA ASFÁLTICA USINADA A QUENTE PARA APLICAÇÃO A FRIO (CBUQ A FRIO), COM LIGANTE ASFÁLTICO CAP 30/45, ENSACADA EM EMBALAGENS DE 25 KG.

Tipo: Menor preço unitário.

Recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 12h00min do dia 18/12/2025.

Fim do recebimento das propostas/Início da Disputa: Às 08h59min do dia 07/01/2026.

Abertura da Sessão de Disputa de Preços: Às 09h00min do dia 07/01/2026.

Disputa de lances: Às 09h30min do dia 07/01/2026.

Valor estimado da licitação: R\$ 11.913,60

Fonte de recursos: Própria.

Informações: O Edital do Pregão Eletrônico nº 061/2025 estará disponível a partir das **12h00min do dia 18/12/2025** nos seguintes acessos:

- Portal eletrônico oficial do **Município de Igarapava/SP**, pelo link: <https://igarapava.sislicita.com.br/licitacoes/pesquisa/>;
- Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), pelo link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>;
- Plataforma eletrônica de licitações (BLL COMPRAS), pelo link: <https://bll.org.br>;
- Demais informações podem ser obtidas pelo telefone/whatsapp: (16) 3173-8213 ou pelo e-mail: igarapava.lic3@gmail.com.

Igarapava/SP, em 17 de dezembro de 2025.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/A16A-149F-561B-65EC>



Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/f016-a817-efa2-2620-79>

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: f016-a817-efa2-2620-79



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Igarapava (SP), Edição nº 1444, ano VII, veiculado em 17 de dezembro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por JOSE HUMBERTO LACERDA RODRIGUES (CPF ***752708**) em 17/12/2025 às 16:26:23 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | ICP-Brasil, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/f016-a817-efa2-2620-79>